



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Orgão	AL
Número	AL-124
Data	07/02/2017
Assunto	Proj. de Lei
Matrícula	
Rubrica	B. Aguiar

**Ofício PGJ-PI nº 041/2017**

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
 Teresina/PI

**LIDO NO EXPEDIENTE:**

Em, 06/02/2017

*[Assinatura]*  
 1º Secretário

**Assunto: Projeto de lei que altera os anexos III e IV da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, concedendo revisão salarial aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei, em anexo, que altera os Anexos III e IV da Lei estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, concedendo revisão salarial aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Cleandro Alves de Moura**  
 Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta Projeto Lei
2. Exposição de motivos
3. Planilhas com o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

16103/2017  
 PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
*[Assinatura]*  
 Emanuelito de Oliveira Costa  
 Secretário Geral da Mesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

LIDO NO EXPEL:

Em, 06 / 02 / 2017

*[Assinatura]*  
1º Secretário

*Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.*

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 7,00 % (sete por cento) aos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV da Lei nº 6.237/2012, na forma dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 15 de janeiro de 2017.

Anexo I (Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo III da Lei nº 6.237/2012)

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a ○  
PROTO 0910

*[Assinatura]*  
Luiz Mauro Cordeiro de Araújo  
Diretoria Legislativa  
07.02.2017

*[Assinatura]*  
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**TABELA 1**  
**Remuneração dos cargos em comissão**

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-10	R\$ 884,36	R\$ 7.959,21	R\$ 8.843,57
CC-09	R\$ 701,87	R\$ 6.316,84	R\$ 7.018,71
CC-08	R\$ 623,82	R\$ 5.614,40	R\$ 6.238,22
CC-07	R\$ 554,45	R\$ 4.990,08	R\$ 5.544,54
CC-06	R\$ 492,80	R\$ 4.435,18	R\$ 4.927,98
CC-05	R\$ 438,00	R\$ 3.941,99	R\$ 4.379,99
CC-04	R\$ 389,29	R\$ 3.503,64	R\$ 3.892,94
CC-03	R\$ 346,00	R\$ 3.114,03	R\$ 3.460,04
CC-02	R\$ 307,53	R\$ 2.767,76	R\$ 3.075,29
CC-01	R\$ 216,72	R\$ 974,56	R\$ 1.082,84

**TABELA 2**  
**Remuneração das funções de confiança**

FC-03	Assistente Ministerial III	R\$2.416,07
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$2.147,36
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$1.907,30

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**ANEXO II**  
**(Altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)**  
**Vencimento dos cargos efetivos**

ANALISTA MINISTERIAL		TÉCNICO MINISTERIAL		MUNICÍPIO MINISTERIAL	
Padrão/ Classe	Vencimento Básico	Padrão/ Classe	Vencimento Básico	Padrão/ Classe	Vencimento Básico
A1	R\$ 6.324,44	A1	R\$ 4.076,74	A1	R\$ 2.627,90
A2	R\$ 6.798,77	A2	R\$ 4.382,50	A2	R\$ 2.824,99
A3	R\$ 7.308,68	A3	R\$ 4.711,18	A3	R\$ 3.036,87
B4	R\$ 7.856,83	B4	R\$ 5.064,52	B4	R\$ 3.264,63
B5	R\$ 8.446,09	B5	R\$ 5.444,36	B5	R\$ 3.509,48
B6	R\$ 9.079,55	B6	R\$ 5.852,69	B6	R\$ 3.772,69
C7	R\$ 9.760,52	C7	R\$ 6.291,64	C7	R\$ 4.055,64
C8	R\$ 10.492,56	C8	R\$ 6.763,51	C8	R\$ 4.359,82
C9	R\$ 11.279,50	C9	R\$ 7.270,78	C9	R\$ 4.686,80



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a revisão salarial dos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorridas no ano de 2016, consoante as razões narradas a seguir.

No que tange à competência para iniciar a propositura de lei sobre política remuneratória, o art. 127, § 2º da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que ao Ministério Público é assegurada a iniciativa de propositura de lei acerca de tal matéria:

Constituição Federal:

*Art. 127. (...)*

*§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*

Constituição Estadual:

*Art. 144 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*

*Parágrafo único - Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

Além dos artigos supramencionados, o art. 2º da Lei Complementar nº 12/93 repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

*Lei Complementar nº 12/93:*

*Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:*

*(...)*

*V - propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;*

Acerca do aumento de despesa em razão da concessão de reajuste salarial, a Constituição Federal em seu art. 169 e, por simetria, o art. 182 da Constituição Estadual do Piauí exigem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal:

***Constituição Federal***

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista*

***Constituição Estadual***

*Art. 182 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

*poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver:*

*I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II – autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Da análise dos autos, as planilhas de fls. 06/08 demonstram o cumprimento dos requisitos constitucionais acima transcritos.

Ademais, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.936/2016), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº 6.751/2015) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 6.872/2016), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000), veja-se:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

O objetivo deste projeto de lei é conceder a revisão geral anual aos servidores públicos do Ministério Público, em virtude das perdas inflacionárias ocorridas no

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

ano de 2016.

Com efeito, a revisão pretendida encontra respaldo no art. 37, X Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Encontra-se prevista ainda na Lei nº 6.237/2012, que a revisão geral será concedida anualmente aos servidores, respeitando-se a disponibilidade financeira, nestes termos:

*Art. 36. Fica estabelecido o dia 15 de janeiro de cada ano como data-base para a revisão anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, repletando-se a disponibilidade financeira, os critérios de responsabilidade fiscal, bem como os parâmetros da Lei*

*§1º O Procurador-Geral de Justiça enviará projeto de lei ao Poder Legislativo contemplando a revisão anual a que alude o caput no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa correspondente.*

A revisão salarial ora proposta observa o percentual de 7,00 % (sete por cento), correspondente ao que se encontra autorizado na lei orçamentária estadual para o exercício de 2017 e contemplando o índice nacional de preços ao consumidor (INPC) acumulado no período entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Ponderamos ainda que o impacto financeiro no exercício de 2017, decorrente da aprovação dessa Lei, será de R\$ 2.299.531,00 (dois milhões, duzentos e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

noventa e nove mil e quinhentos e trinta e um reais), de acordo com cálculos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça. Esse estudo segue nos documentos anexos. Ressaltamos que nesse montante está incluído o valor concernente à previdência patronal.

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicitamos seja o projeto de lei em anexo aprovado de modo que o Ministério Público do Estado do Piauí seja dotado de mais recursos capazes de incrementar sua eficiência.

Teresina, 13 de janeiro de 2017.

Assinatura manuscrita de Cleandro Alves de Moura, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal final.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA PARA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**REAJUSTE VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS**

SALÁRIO MÍNIMO TABELADO	
Classe Padrão	Vencimento Básico
A1	R\$ 5.910,70
A2	R\$ 6.359,00
A3	R\$ 6.839,85
A4	R\$ 7.312,94
A5	R\$ 7.833,05
A6	R\$ 8.405,57
A7	R\$ 9.041,69
A8	R\$ 9.805,70
A9	R\$ 10.541,59

SALÁRIO MÍNIMO TABELADO	
Classe Padrão	Vencimento Básico
A1	R\$ 3.410,05
A2	R\$ 4.085,80
A3	R\$ 4.402,98
A4	R\$ 4.733,21
A5	R\$ 5.088,20
A6	R\$ 5.469,83
A7	R\$ 5.880,05
A8	R\$ 6.321,05
A9	R\$ 6.795,13

AUXÍLIO MENSAL	
Classe Padrão	Vencimento Básico
A1	R\$ 2.455,94
A2	R\$ 2.640,19
A3	R\$ 2.839,20
A4	R\$ 3.051,07
A5	R\$ 3.279,80
A6	R\$ 3.525,89
A7	R\$ 3.796,34
A8	R\$ 4.074,61
A9	R\$ 4.380,20

**VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS COM REAJUSTE DE 7%**

Padrão/Classe	Vencimento Básico
A1	R\$ 6.327,44
A2	R\$ 6.798,77
A3	R\$ 7.309,68
A4	R\$ 7.856,83
A5	R\$ 8.446,09
A6	R\$ 9.079,56
A7	R\$ 9.760,92
A8	R\$ 10.492,56
A9	R\$ 11.279,50

Padrão/Classe	Vencimento Básico
A1	R\$ 4.076,74
A2	R\$ 4.342,50
A3	R\$ 4.711,18
A4	R\$ 5.084,82
A5	R\$ 5.444,38
A6	R\$ 5.852,59
A7	R\$ 6.291,64
A8	R\$ 6.763,51
A9	R\$ 7.270,78

Padrão/Classe	Vencimento Básico
A1	R\$ 2.621,90
A2	R\$ 2.824,99
A3	R\$ 3.036,87
A4	R\$ 3.282,63
A5	R\$ 3.509,48
A6	R\$ 3.772,69
A7	R\$ 4.055,64
A8	R\$ 4.359,82
A9	R\$ 4.686,80

**TOTALIZAÇÃO - DESPESA TOTAL COM O REAJUSTE DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES**

ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) EM 2017	DESPESA TOTAL COM O REAJUSTE DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
R\$ 7.135.674.676,00	R\$ 1.408.943,00	0,020%

Nota: A estimativa de Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-PI).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSESSORIA PARA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**REAJUSTE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

REAJUSTE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS			
Código	Remuneração Atual (R\$)	Remuneração Proposta (R\$)	Diferença (R\$)
CC-10	R\$ 826,50	R\$ 7.430,52	R\$ 6.604,02
CC-09	R\$ 655,95	R\$ 5.903,49	R\$ 5.247,54
CC-08	R\$ 583,01	R\$ 5.247,10	R\$ 4.664,09
CC-07	R\$ 518,18	R\$ 4.683,61	R\$ 4.165,43
CC-06	R\$ 460,56	R\$ 4.145,03	R\$ 3.684,47
CC-05	R\$ 409,36	R\$ 3.684,10	R\$ 3.274,74
CC-04	R\$ 363,83	R\$ 3.274,43	R\$ 2.910,60
CC-03	R\$ 323,37	R\$ 2.910,33	R\$ 2.586,96
CC-02	R\$ 287,41	R\$ 2.586,59	R\$ 2.299,18
CC-01	R\$ 101,20	R\$ 910,80	R\$ 809,60

REAJUSTE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$2.258,00
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$2.008,90
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$1.782,56

REAJUSTE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO C. P. DE JUSTIÇA			
Código	Remuneração Atual (R\$)	Remuneração Proposta (R\$)	Diferença (R\$)
CC-10	R\$ 884,36	R\$ 7.959,21	R\$ 7.074,85
CC-09	R\$ 701,87	R\$ 6.316,84	R\$ 5.614,97
CC-08	R\$ 623,82	R\$ 5.614,40	R\$ 4.990,58
CC-07	R\$ 554,45	R\$ 4.990,08	R\$ 4.435,63
CC-06	R\$ 482,80	R\$ 4.435,10	R\$ 3.952,30
CC-05	R\$ 430,00	R\$ 3.941,99	R\$ 3.511,99
CC-04	R\$ 389,29	R\$ 3.503,61	R\$ 3.114,32
CC-03	R\$ 346,00	R\$ 3.114,03	R\$ 2.768,03
CC-02	R\$ 307,53	R\$ 2.767,76	R\$ 2.460,23
CC-01	R\$ 216,72	R\$ 974,56	R\$ 757,84

REAJUSTE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO C. P. DE JUSTIÇA		
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$2.416,07
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$2.147,30
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$1.907,34

**TOTALIZAÇÃO - DESPESA TOTAL COM O REAJUSTE DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES**

ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) EM 2017	DESPESA TOTAL COM O REAJUSTE DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES	PERCENTUAL DO IMPACTO NA RCL (%)
R\$ 7.135.674.676,00	R\$ 890.590,00	0,012%

Nota: A estimativa de Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-PI).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 ASSESSORIA PARA PROGRAMAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – 2017  
 TOTALIZAÇÃO - DESPESA TOTAL

DESCRIÇÃO	IMPACTO TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
REAJUSTE DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES	R\$ 1.408.941,00	0,020%
REAJUSTE DOS CARGOS E FUNÇÕES	R\$ 890.590,00	0,012%
<b>IMPACTO TOTAL</b>	<b>R\$ 2.299.531,00</b>	<b>0,032%</b>

Nota: A estimativa de Receita Corrente Equilada para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-PI).

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ 2017

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
2017	R\$ 2.299.531,00	0,032%
2018	R\$ 2.299.531,00	0,030%
2019	R\$ 2.299.531,00	0,029%

APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DESPESA COM PESSOAL DEFINIDO NA ART. 20, II, DA LRF

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE EQUILIBRADA	PERCENTUAL DE IMPACTO TOTAL PROJETADO NA LRF (%)
ESTIMATIVA 2017	R\$ 126.960.244,00	R\$ 7.135.674.676,00	1,78%
ESTIMATIVA 2018	R\$ 133.137.568,25	R\$ 7.563.815.156,56	1,76%
ESTIMATIVA 2019	R\$ 130.500.212,23	R\$ 8.017.644.065,95	1,74%

Itaniell Rolando Sá  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Especial de Planejamento e Gestão

Italo Silva Vaz  
 Analista de Orçamento